



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0854/22 - PLL Nº 415/22

**Altera o *caput*, o inc. VI do § 3º e o *caput* do § 7º, e inclui incs. I a IV no § 7º, todos no art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo os cargos de Engenheiro e Arquiteto no rol dos cargos que podem perceber a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA) e estabelecendo a quantidade de vagas por cargo dos servidores que poderão fazer jus à GEA.**

**Art. 1º** No art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e o inc. VI do § 3º e fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I a IV no § 7º, conforme segue:

“Art. 50-M. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA), devida aos servidores detentores de cargo das classes de Ajudante Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletrotécnico, Engenheiro e Arquiteto, lotados no Serviço de Atividades Complementares, ou nas seções e nos setores a esse subordinados, na Assessoria de Relações Públicas, na Seção de Obras e Manutenção ou na Unidade Técnica de Manutenção Elétrica e Telefônica, e em exercício de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal.

.....  
§ 3º .....

.....  
VI – outras atividades operacionais de infraestrutura necessárias à plena execução dos eventos, destacando-se a manutenção predial em geral, principalmente as manutenções elétrica e hidráulica.  
.....

§ 7º A convocação de servidores para a prestação de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal dar-se-á mediante portaria assinada pelo presidente da Câmara Municipal e observará a seguinte proporcionalidade entre os cargos:

I – 20 (vinte) vagas para Ajudantes Legislativos;

II – 10 (dez) vagas para Auxiliares de Serviços Gerais;

III – 2 (duas) vagas para Eletrotécnicos; e

IV – 4 (quatro) vagas a serem distribuídas entre Engenheiros e Arquitetos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/12/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 22/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 22/12/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 22/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0484537** e o código CRC **CF1DD6A2**.

